



DEPUTADO
MÁRCIO ARAÚJO

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Proj. 2755 de 27/04/00

Ass. 03 folhas

Publique-se. Inclua-se em
pauta por C.M.C. sessões

27, abril, 2000

Vanderlei Moraes - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 270, DE 2000

Obriga os hospitais da rede pública e privada a destinar e preparar Equipes de Apoio a portadores de Deficiência Física, Visual, Mental, Auditiva e a Idosos, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- Ficam os hospitais da rede pública e privada do Estado de São Paulo, obrigados a destinar e preparar "Equipe de Apoio ao Portador de Deficiência Física, Visual, Mental e Auditiva" e "Equipe de Apoio ao Idoso".

Parágrafo único- Os integrantes das Equipes de Apoio deverão prestar atendimento imediato, e encaminhar os pacientes portadores de deficiência física, visual, mental, auditiva, e os idosos, assim que estes adentrarem nos estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo.

Artigo 2º- As equipes a que se refere o artigo anterior, serão treinadas e passarão por avaliações técnica e psicológica

Parágrafo único- Os funcionários destinados a participar das Equipes de Apoio deverão submeter-se a:

- 1- avaliação com médico psiquiatra;
- 2- avaliação com assistente social;

Artigo 3º- Após a escolha, os funcionários receberão treinamento específicos, relacionados com as Equipes de Apoio a que pertencam.

Artigo 4º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa dias), disciplinando a forma de escolha, e quais dentre os funcionários da Secretaria da Saúde, serão destinados e preparados para fazer parte das Equipes de Apoio.

FLS. N.º 01

RGL 2755

PROTOCOLO LEGISLATIVO



DEPUTADO
MÁRCIO ARAÚJO

Artigo 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Normalmente, os hospitais públicos e privados, deixam seus pacientes idosos e portadores de deficiência física, visual, mental e auditiva, exclusivamente, à mercê da sorte e da boa vontade de seus parentes.

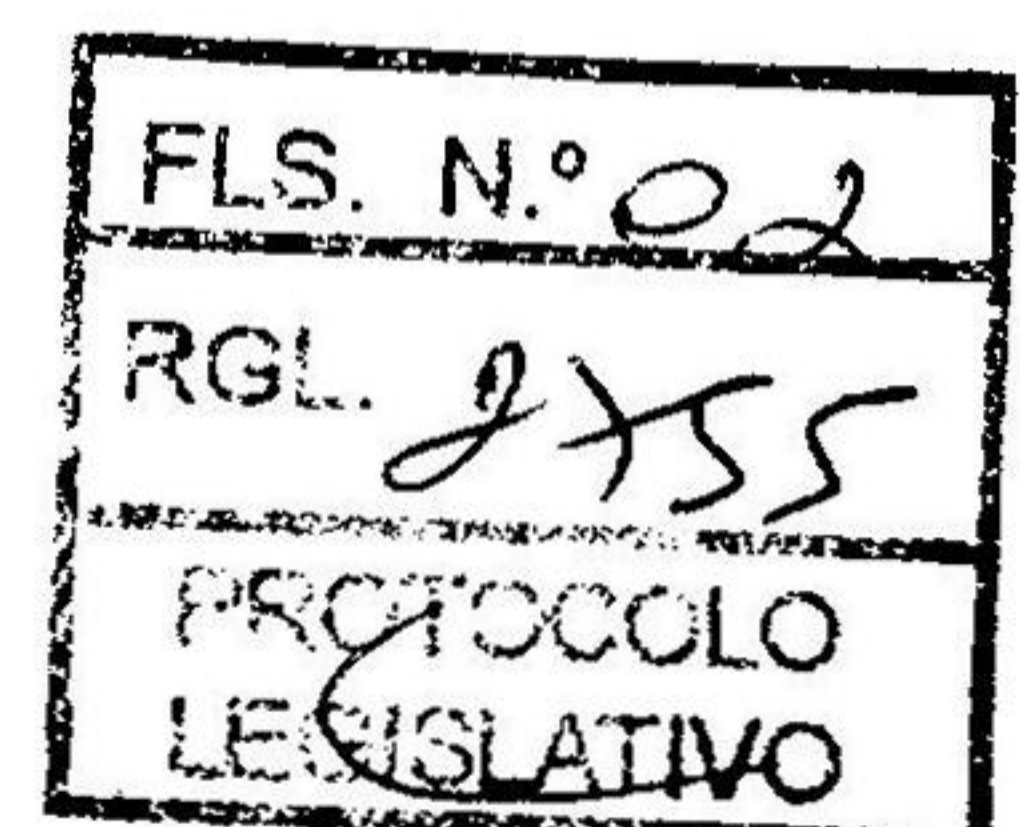
Pessoas nessas condições sentem-se abandonadas, à deriva no interior dos hospitais públicos e privados.

Hospitais – Escola, como o Hospital São Paulo e Hospital das Clínicas recebem milhares de pessoas diariamente. As pessoas portadoras de deficiência encontram grandes dificuldades para locomoverem-se nesses nosocômios, além de enfrentar horas em filas de espera.

Se cidadãos comuns encontram muitas dificuldades para dirigir-se aos setores a que são encaminhados, então imagine-se qual será o grau de dificuldade enfrentada pelos pacientes idosos e os portadores de deficiência física, visual, mental e auditiva.

Essas pessoas, por sua condição especialíssima, merecem tratamento diferenciado e atenção redobrada de todos.

É muito comum encontrarmos, nos corredores dos hospitais, pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental, auditiva e idosos, completamente perdidos nos corredores, buscando uma ajuda voluntária para conseguir chegar ao local pretendido.





DEPUTADO
MÁRCIO ARAÚJO

Atualmente, de acordo com dados publicados recentemente pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o número de idosos é maior de que nos anos anteriores e São Paulo figura como o Estado da Federação com o maior número de idosos.

Em vários setores do comércio, por conta de lei municipal existente em algumas cidades deste Estado, as pessoas portadoras de deficiência física, bem como os idosos, têm preferência de atendimento. Em que pese ser este um princípio de ordem constitucional, ele não é obedecido à risca por todos os estabelecimentos.

Assim, as Equipes de Apoio passarão a prestar assistência imediata ao portador de deficiências e aos idosos, logo que adentrarem em hospitais.

Dados de instituições que estudam comportamento social afirmam em seus relatórios, que o tratamento atencioso auxilia na recuperação do paciente debilitado.

A situação de abandono e perda a que são expostos os destinatários desta proposta, mudará radicalmente, se, com o apoio dos nobres pares, for aprovada.

Sala das Sessões, em

Deputado **MARCIO ARAÚJO** - PL

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 28-04-2000

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 27: 4100

.....
Conferente

FLS. 03
RGI. 2755
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 59ª a 63ª Sessões Ordinárias (de 02 a 08/05/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 08/05/00.

lla